

RESOLUÇÃO Nº 017/2011 – CONSUNI
(Referendada pela [Resolução nº 054/2011](#))

Altera o Programa de Ações Afirmativas da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 33/2010 – CONSUNI.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, considerando o que consta do Processo nº 2475/2011, em tramitação nos Conselhos Superiores da Universidade,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º O "Programa de Ações Afirmativas" da UDESC constitui-se em instrumento de promoção da inclusão social e étnica respeitando a diversidade cultural e contribuindo para a busca da erradicação das desigualdades sociais. Propõe uma política de ampliação de acesso aos seus cursos de graduação e de estímulo a permanência na universidade.

Art. 2º O "Programa de Ações Afirmativas" da Universidade a que se refere o artigo anterior destina-se aos candidatos que:

- I – tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em instituição de ensino pública, isto é, mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;
- II – pertençam ao grupo racial negro, na forma prevista por esta resolução;
- III – pertençam aos povos indígenas;
- IV – sejam pessoas com deficiência.

Art. 3º O "Programa de Ações Afirmativas" ficará vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade, dentro das políticas de inclusão social, que envolvem o acesso e a permanência na universidade.

CAPÍTULO II
Das Ações Afirmativas
Das Disposições Gerais

Art. 4º As ações orientadoras do "Programa de Ações Afirmativas" de que trata esta Resolução, a serem implementadas pela Universidade, são as seguintes:

- I – preparação para o acesso aos Cursos de Graduação da Universidade;
- II – acesso aos Cursos de Graduação da Universidade;
- III – acompanhamento e permanência do aluno na Universidade;
- IV – acompanhamento da inserção sócio-profissional dos egressos da Universidade.

CAPÍTULO III
Das Ações Afirmativas de Acesso aos Cursos de Graduação

Art. 5º A implementação da ação afirmativa de acesso aos cursos de graduação da Universidade, a que se refere o inciso II do art. 4º, implicará num sistema de cotas para estudantes de escola pública e para negros.

Art. 6º Para o sistema de cotas será destinado 30% (trinta por cento) das vagas do vestibular, em cada curso, que serão distribuídas da seguinte forma:

I – 20% (vinte por cento) para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e médio em instituições públicas de ensino;

II – 10% (dez por cento) para candidatos negros, entendidos como pessoas que possuem fenótipos que os caracterizam na sociedade como pertencentes ao grupo racial negro.

§ 1º Os candidatos a que se referem os incisos I e II deste artigo, interessados em participar na Ação Afirmativa de acesso aos cursos de graduação, deverão fazer a sua opção no ato de inscrição no vestibular.

§ 2º Caso o percentual de vagas estabelecido nos incisos I e II deste artigo não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes serão ocupadas por candidatos da classificação geral.

Art. 7º Os candidatos classificados no vestibular para as vagas a que se refere o inciso I do art. 6º deverão comprovar, no ato de matrícula, que cursaram integralmente o ensino fundamental e médio em instituições públicas de ensino.

Art. 8º Os candidatos classificados no vestibular para as vagas a que se refere o inciso II do art. 6º deverão comparecer diante de uma comissão institucional de verificação que realizará uma entrevista.

§ 1º O candidato assinará, no momento da entrevista, uma declaração de que é negro que, se devidamente validada pela comissão prevista no “caput” deste artigo, deverá ser entregue no ato da matrícula.

§ 2º A comissão confirmará se os traços fenotípicos do candidato o fazem ser reconhecido socialmente como pertencente ao grupo racial negro.

CAPÍTULO IV Da Comissão de Verificação

Art. 9º As Comissões de Verificação entrevistarão os candidatos selecionados por cotas para negros no período que antecede a matrícula.

§ 1º - Serão montadas Comissões de Verificação nos Centros de Ensino durante o período de matrícula.

§ 2º - Cada Comissão será constituída por 2 (dois) membros e 1 (um) suplente.

§ 3º - Poderão integrar a comissão professores e técnicos universitários da UDESC que participem de discussões sobre inclusão social, relações étnico-raciais e/ou tenham interesse de pesquisa ou extensão nessas áreas, bem como membros da comunidade que participem de associações, órgãos ou instituições ligados a questões étnico-raciais.

§ 4º - Caberá à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade a composição das Comissões de Verificação previstas no “caput” deste artigo.

§ 5º - Após a entrevista, caso a comissão não considere o candidato apto à vaga na forma prevista desta Resolução, o candidato não terá sua matrícula efetivada, cabendo a ele o direito de recurso por escrito à comissão, no prazo máximo de 48 horas, a partir da ciência do parecer da Comissão.

CAPÍTULO V Das Ações Afirmativas de Acompanhamento e Permanência

Art. 10. As Ações Afirmativas de acompanhamento e permanência do ingressante na Universidade de que trata o inciso III do artigo 4º, são as seguintes:

- I – apoio acadêmico estruturado em projetos e programas voltados para conteúdos e habilidades necessários ao desempenho acadêmico e para aspectos relacionados ao processo de aprendizagem;
- II – apoio econômico em face das demandas de situação de baixa renda, compreendendo a:
 - a) criação, reestruturação e ampliação de programas já existentes na Universidade;
 - b) utilização de bolsas acadêmicas oriundas de modelos já existentes e de programas ou iniciativas federais, estaduais ou municipais para este público alvo;
 - c) celebração de convênios com órgãos públicos ou privados para auxiliar a permanência na Universidade.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 11. Para os fins de acompanhamento do “Programa de Ações Afirmativas” de que trata esta Resolução, será constituída uma Comissão Institucional que deverá proceder o acompanhamento, a avaliação e a proposição de adaptações e modificações à presente Resolução.

Parágrafo único: As alterações propostas a esta Resolução deverão ser aprovadas nos colegiados superiores.

Art. 12. Havendo condições técnicas, o Programa de Ações Afirmativas de que trata esta Resolução será implantado já no vestibular 2011-1.

Art. 13. As informações sobre a avaliação dos acadêmicos da UDESC deverão ser fornecidas semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino à comissão de acompanhamento para a produção de uma base dados que possibilite uma avaliação do Programa de Ações Afirmativas.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 33/2010 – CONSUNI, de 22 de julho de 2010.

Florianópolis, 21 de março de 2011.

Profº. Sebastião Iberes Lopes Melo
Reitor